

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: CANT270723 de 27 de Julho de 2023
DATA: 27/07/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984079866

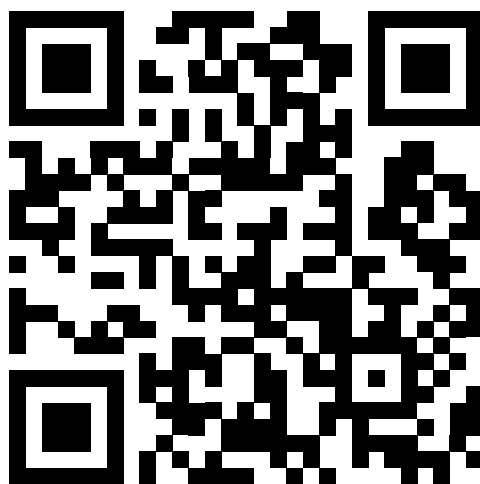
E-mail: assecom@cantanhede.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede
MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: ***912133**

Data: 27/07/2023

IP com nº: 192.168.200.117

www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1318

1318

SUMÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS: 026/2023 - REVOGA O ATO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, REGRA DE TRANSIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SERVIDOR ALCIDES SANTANA FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS: 027/2023 - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, REGRA DE TRANSIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS A SERVIDORA MARIA JOSE DE SOUSA SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS: 028/2023 - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, REGRA DE TRANSIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS A SERVIDORA LUCIMAR JACOB MARTINS MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA - portarias: 026/2023****PORTARIA Nº 26/2023 - IAPMC**

Revoga o Ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com proventos integrais do Servidor ALCIDES SANTANA FILHO, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, ANTONIO EMETÉRIO BATISTA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO a notificação do TCE/MA visando regularização da situação dos inativos do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede-IAPMC/MA, o, bem como das parcelas que os compõem, as quais deverão ser expressas em termos monetários, com indicação da devida fundamentação legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I, II e III da EC nº. 47/2005 c/c art.60 da Lei Municipal nº 201/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I e IV, art. 34 da Lei nº 167/2008, que versa sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos e salários dos profissionais da educação básica do Município de Cantanhede;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA - IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Revoga a Portaria nº 24 de 10 de maio de 2018 - IAPMC, em função de estar em desarmonia como o que a lei de concessão do benefício preconiza, a partir desta data.

Art. 2º Conceder o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor ALCIDES SANTANA FILHO, portador do RG nº 043296092011-5 e CPF nº 043.829.273-15, matrícula nº 120102-6, servidor público desde 02 de janeiro de 1983 no cargo de professor, Nível II, Classe A.

Art. 3º. Os proventos serão no valor de R\$ 3.112,15 (três mil cento e doze reais e quinze centavos), considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 1.595,97 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e novecentos e setenta e sete centavos);
- II- 35% a título de anuênio, na quantia de R\$

558,59 (quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, no valor de R\$ 797,99 (setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos);

IV- 10% de gratificação de titulação I, no valor de R\$ 159,60 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§ 2º As gratificações têm fundamento nos arts. 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º A aposentadoria deverá ser revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 201/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede, 27 de julho de 2023

Antonio Emetério Batista
Diretor Geral do IAPMC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA - portarias: 027/2023****PORTARIA Nº 27/2023 - IAPMC**

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com proventos integrais a Servidora MARIA JOSE DE SOUSA SANTANA, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, ANTONIO EMETÉRIO BATISTA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO a notificação do TCE/MA visando regularização da situação dos inativos do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede - IAPMC/MA, que determinou a alteração da fundamentação nos termos do art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I, II e III da EC nº. 47/2005 c/c art.60 da Lei Municipal nº 201/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I e IV, art. 34 da Lei nº 167/2008, que versa sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos e salários dos profissionais da educação básica do Município de Cantanhede;

CONSIDERANDO o Parecer da



Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA- IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Revoga-se a Portaria nº 22 de 09 de maio de 2018 - IAPMC, em função de estar em desarmonia como o que a lei preconiza a lei de concessão do benefício, a partir desta data.

Art. 2º Conceder o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA JOSE DE SOUSA SANTANA, portadora do RG nº 041459312011-2 e CPF nº 280.666.423-34, matrícula nº90226-8, servidora pública desde 01 de março de 1984, no cargo de professora, aposentando-se no Nível II, Classe C.

Art. 3º. Os proventos serão no valor de R\$ 3.114,43 (três mil cento e catorze reais e quarenta e três centavos), considerando o último contracheque na atividade, como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 1.759,56 (mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- II- 17% a título de anuênio, na quantia de R\$ 299,13 (duzentos e noventa e nove reais e treze centavos);
- III- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério-GAM, no valor de R\$ 879,78 (oitocentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos);
- IV- 10% de gratificação de titulação I, no valor de R\$ 175,96 (cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º As gratificações têm fundamento nos arts. 30, I, IV e art. 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º A aposentadoria deverá ser revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 201/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede/MA, 27 de julho de 2023

Antonio Emetério Batista
Diretor Geral do IAPMC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -
PORTARIA - portarias: 028/2023**

PORTARIA Nº 28/2023 - IAPMC

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição, com proventos integrais a servidora LUCIMAR JACOB MARTINS MATOS, e dá outras providências

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, ANTONIO EMETÉRIO BATISTA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO a notificação do TCE/MA visando regularização da situação dos inativos do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede - IAPMC/MA, bem como das parcelas que os compõem, as quais deverão ser expressas em termos monetários, com indicação da devida fundamentação legal;

CONSIDERANDO o artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 60 da Lei Municipal nº 201/2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I e IV, art. 34 da Lei nº 167/2008, que versa sobre o plano de cargos, carreira, vencimentos e salários dos profissionais da educação básica do Município de Cantanhede;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA - IAPMC.

RESOLVE:

Art.1º Revoga a Portaria nº 25 de 15 de maio de 2018 do IAPMC, em função de estar em desarmonia como o que a lei de concessão do benefício preconiza, a partir desta data.

Art. 2º Conceder o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora LUCIMAR JACOB MARTINS MATOS, portadora do RG nº 000107532599-1 e CPF nº 505360793-15, matrícula nº 120731-8, servidora pública desde 01 de janeiro de 1983, no cargo de professora, Nível II – Classe E.

Art. 3º. Os proventos serão no valor de R\$ 3.782,83 (três mil setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), considerando como base de cálculo as seguintes verbas:

- I- Salário Base de R\$ 1.939,91 (mil novecentos e trinta e nove e noventa e um



centavos);

II- 50% de Gratificação de Atividade de Magistério - GAM II, na quantia de R\$ 969,96 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);

III- 35% a título de Anuênio, na quantia de R\$ 678,97 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos);

IV- 10% a título de Titulação - I, na quantia de R\$ 193,99 (cento e noventa e três reais e noventa e nove centavos).

§ 1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§ 2º As gratificações têm fundamento nos arts. 30, I, IV e 34 da Lei Municipal nº 167/ 2008 do Plano de Cargo, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 4º A aposentadoria deverá ser revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 62 da Lei Municipal nº 201/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede/MA, 27 de julho de 2023

Antonio Emetério Batista
Diretor Geral do IAPMC



EQUIPE DE GOVERNO

José Martinho dos Santos Barros Barros
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Jackson Ney Aguiar Medeiros
Secretaria Municipal de Administração

Antônio Araújo Silva Teixeira
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Wilson Brito Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura

Jairon Dantas Paiva
Secretaria Municipal de Saúde

Ligia Mara Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Fagner Sousa de Aguiar
Secretaria Municipal de Esportes

Oswando Quaresma do Lago
Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Emerson Marques Costa
Secretaria Municipal de Educação

Evilane Marques Costa
Secretaria Municipal de Governo

Francisco Cilas da Silva Oliveira
Controladoria Geral do Município

Gersina Loiola de Carvalho Barros
Secretaria Municipal da Mulher

Elias Lopes Barros
Secretaria Municipal de Fazenda

Luann Maycon Avelino Martins
Secretaria de Cultura

